



ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, BIÊNIO 2025-2026. NO DIA 02 DE JULHO DE 2025, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES, ÀS 8H9MIN DA MANHÃ, SOB A PRESIDÊNCIA DO VER. **LUAN ALVES**, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA CCJR, DE MODO PRESENCIAL, OS VEREADORES **LUAN ALVES, LUCAS KITÃO, IGOR FRANCO, DANIELA DA GILKA, DENICIO TRINDADE, LÉO JOSÉ E PEDRO AZULÃO JR.** ENQUANTO OS VEREADORES **GEVERSON ABEL, WILLIAN VELOSO, DENÍCIO TRINDADE E THIALU GUIOTTI** ESTIVERAM DE FORMA *ON-LINE*. CONFERIDO O *QUORUM*, A REUNIÃO FOI DECLARADA ABERTA. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 1 DA PAUTA**: O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 323/2022 INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA O SELO SOLIDÁRIO EMPRESA AMIGA DA INFÂNCIA INCLUSIVA. RAZÕES: ULTRAPASSA OS LIMITES DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA, COMPROMETENDO O EQUILÍBRIO E A INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. AUTORIA DE AAVA SANTIAGO. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA JURIDICIDADE DO VETO PARCIAL DO PREFEITO. O RELATOR VER. DENÍCIO TRINDADE MANIFESTOU-SE PELO ACOLHIMENTO DO VETO PARCIAL DO PREFEITO. EM VOTAÇÃO, FOI VETO MANTIDO. O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 2 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 171/2025 INSTITUI O PROGRAMA VEREADORA POR UM DIA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, A SER REALIZADO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTABELECE NORMAS PARA SUA REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DOS VEREADORES DA CASA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DECLAROU A SUA CONSTITUCIONALIDADE E A SUA LEGALIDADE, DESDE QUE OBSERVADA A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXIGIDA MEDIANTE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO OU SUPRESSÃO DO ART. 7º, § 2º, DA PROPOSTA. O RELATOR VER. PEDRO AZULÃO JR. MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 3 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 198/2025 DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE OPERAÇÕES DE CARGAS E DESCARGAS DE MATERIAIS, MERCADORIAS E BENS EM GRANDE VOLUME, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DO VITOR HUGO. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO. O RELATOR VER. RONILSON REIS MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTA DO PROJETO PARA DENÍCIO TRINDADE E WILLIAN VELOSO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 4 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 153/2025 ALTERA A LEI 8.789/09, PARA ACRESCENTAR DISPOSIÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DE PRODUTOS EM



SUBSTITUIÇÃO A ITENS VENCIDOS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. AUTORIA DE LÉO JOSÉ. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA SUA INCONSTITUCIONALIDADE, AO ATRIBUIR PENALIDADE ADMINISTRATIVA QUE INVADE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. O RELATOR VER. DENÍCIO TRINDADE MANIFESTOU-SE PELO SEU ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTA DO PROJETO PARA DENÍCIO TRINDADE. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 5 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 166/2025 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MANTEREM INSTALADOS NAS CAIXAS REGISTRADORAS MONITORES DE EXIBIÇÃO DOS PRODUTOS DE FORMA VISÍVEL E SEM OBSTÁCULOS AO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. AUTORIA DO VITOR HUGO. A PROCURADORIA DA CÂMARA DESTACOU A CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO. O RELATOR VER. IGOR FRANCO MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTA DO PROJETO PARA LUCAS KITÃO, WILLIAN VELOSO E DANIELA DA GILKA. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 6 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 136/2025 PROÍBE A IMPLANTAÇÃO, ADAPTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COMUM POR PESSOAS DE SEXOS BIOLOGICAMENTE DISTINTOS EM AMBIENTES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DO IGOR FRANCO. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU CIÊNCIA PELA SUA INCONSTITUCIONALIDADE, A NÃO DISCRIMINAÇÃO É UM DIREITO BÁSICO, NO ENTANTO, TAL NORMA PODE GERAR EXCLUSÃO OU DISCRIMINAÇÃO DE ESTUDANTES, ALÉM DE VIOLAR TAMBÉM OS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA E DO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A RELATORA VER. ROSE CRUVINEL MANIFESTOU-SE PELO SEU ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI VOTO EM SEPARADO DE LUCAS KITÃO PELA SUA APROVAÇÃO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 7 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 74/2025 INSTITUI A COBRANÇA DE MULTA PELO PORTE E USO DE ENTORPECENTES EM AMBIENTES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. AUTORIA DO VITOR HUGO. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA ANTIJURIDICIDADE DO PROJETO, POIS VERSA SOBRE MATÉRIA RESERVADA À UNIÃO E INVADE A INICIATIVA DO EXECUTIVO, ALÉM DE QUE JÁ EXISTE A LEI MUNICIPAL 8.999/2010 QUE TRATA DE ASSUNTO SEMELHANTE. O RELATOR VER. IGOR FRANCO MANIFESTOU-SE PELO SEU ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTA DO PROJETO PARA WILLIAN VELOSO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 8 DA PAUTA**: O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 46/2022 CRIA O PROGRAMA PERMANENTE REFORÇO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS



PROVIDÊNCIAS. RAZÕES: INVADE A COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO, AFRONTANDO O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE FUNÇÕES DOS PODERES, TENDO A INEXISTÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO. AUTORIA DE LÉIA KLÉBIA. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU A JURIDICIDADE DO VETO INTEGRAL. O RELATOR VER. GEVERSON ABEL MANIFESTOU-SE PELA MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL. EM VOTAÇÃO, FOI O VETO MANTIDO, COM A POSIÇÃO CONTRÁRIA DE DANIELA DA GILKA. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 9 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 159/2025 OBRIGA A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO SUSTENTÁVEL EM TODAS AS PASSARELAS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DE DANIELA DA GILKA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA SUA ANTIJURIDICIDADE E PELO SEU ARQUIVAMENTO, POIS VIOLA O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES E TAMBÉM NÃO ACOMPANHA DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVA AO AUMENTO DE DESPESA. O RELATOR VER. GEVERSON ABEL MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 10 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 375/2024 DESAFETA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL (APM 4) E AUTORIZA A PERMISSÃO ONEROSA DE USO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL EVANGÉLICA ( ABCE), (APM-4, LOCALIZADA NA RUA VB-03, RESIDENCIAL VEREDA DOS BURITIS). AUTORIA DO PREFEITO DE GOIÂNIA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DECLAROU A JURIDICIDADE DO PROJETO. O RELATOR VER. LÉO JOSÉ MANIFESTOU-SE COM SEU VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 375/2024. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTA DO PROJETO PARA PEDRO AZULÃO JR. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 11 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 218/2025 ASSEGURA PRIORIDADE AO DOADOR DE SANGUE, COMPONENTES OU HEMODERIVADOS HABITUAL NAS AÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IMUNIZAÇÃO. AUTORIA DE LUAN ALVES. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO. O RELATOR VER. IGOR FRANCO MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 12 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 207/2025 DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA PARA PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM BASE NA LEI FEDERAL 11.888/2008. AUTORIA DE LUAN ALVES E ANSELMO PEREIRA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU CIÊNCIA PELO SEU PROSSEGUIMENTO, DESDE QUE SEJAM SUPRIMIDOS OS ARTS. 3º, 4º 5º E 6º E QUE SEJA FEITA A RENUMERAÇÃO DOS ARTS. REMANESCENTES DA PROPOSTA. O RELATOR VER. IGOR FRANCO MANIFESTOU-SE



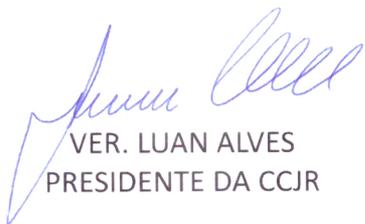
PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTA DO PROJETO PARA DENÍCIO TRINDADE. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 14 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 71/2025 ALTERA O ART. 1º, XXVII, DA LEI 8.919/2010, PARA RETIFICAR O NOME DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA DARLY, PASSANDO A SER NOMEADO POR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DARLY ARNETE CARNEIRO E SILVA. AUTORIA DE WELLINGTON BESSA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI, APÓS A DILIGÊNCIA SUGERIDA. O RELATOR VER. DENÍCIO TRINDADE MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTA DO PROJETO PARA DANIELA DA GILKA. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 15 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 340/2024 INSTITUI NORMAS SANITÁRIAS PARA PLATAFORMAS DIGITAIS DE ENTREGA DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DE LUCAS KITÃO. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU A CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO. A RELATORA VER. KÁTIA MARIA MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 16 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 169/2025 DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DA CONCLUSÃO DE OBRAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DO CORONEL URZÊDA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU CIÊNCIA PELA IMPOSSIBILIDADE LEGAL DA PRESENTE PROPOSITURA PROSPERAR NA FORMA COMO FOI APRESENTADA, ALÉM DE HAVER AS LEIS 9.074/1995, 8.902/2010, 9.622/2015, 10.096/2017 E 11.297/2024 E A LEI COMPLEMENTAR 364/2023, QUE TRATAM DE ASSUNTO SEMELHANTE, CASO O AUTOR QUEIRA PODERÁ ADEQUAR AS ALTERAÇÕES OU AS POSSÍVEIS COMPLEMENTAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS LEIS JÁ EXISTENTES. A RELATORA VER. DANIELA DA GILKA MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 17 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 13/2025 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VERDE (TI VERDE) NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO USO E DESCARTE DE RECURSOS TECNOLÓGICOS. AUTORIA DE ROSE CRUVINEL. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU PELO SEU ARQUIVAMENTO, HAVENDO A LEI COMPLEMENTAR 349, DE 04 DE MARÇO DE 2022, E A LEI 9.929, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016, QUE TRATAM DO MESMO ASSUNTO. O RELATOR VER. THIALU GUIOTTI MANIFESTOU-SE PELO SEU ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 18 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 220/2024 DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO TOPONÍMICA DOS LOGRADOUROS E



INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE NUMERAÇÃO PREDIAL OFICIAL NOS IMÓVEIS URBANOS E DE CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA EM CADA DOMICÍLIO DE GOIÂNIA. AUTORIA DE KÁTIA MARIA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU CIÊNCIA PELA SUA ANTIJURIDICIDADE, POIS O PROJETO INVADE A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. O RELATOR VER. GEVERSON ABEL MANIFESTOU-SE PELA ANTIJURIDICIDADE DO PROJETO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 19 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 111/2025 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E ESCLARECIMENTO SOBRE A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DE DANIELA DA GILKA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DESTACOU A SUA ILEGALIDADE E RECOMENDOU A ALTERAÇÃO OU A IMPLEMENTAÇÃO DE LEI JÁ EXISTENTE: LEI 8.042/2001 ALTERADA PELA LEI 9.330/2013. O RELATOR VER. THIALU GUIOTTI MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO SUBSTITUTIVO, CONSIDERANDO QUE A PROPOSIÇÃO APERFEIÇA A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ESTÁ EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 20 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 176/2025 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE MÚSICAS NAS ESCOLAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUINDO EVENTOS EXTERNOS PROMOVIDOS PELAS MESMAS, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. AUTORIA DO CORONEL URZÊDA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA SUA INCONSTITUCIONALIDADE, POIS VIOLA O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. O RELATOR VER. THIALU GUIOTTI MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 21 DA PAUTA**: O APRECIAÇÃO DE EMENDA APRESENTADA NO PLENÁRIO - PROJETO DE LEI 346/2024 PROÍBE O USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PELOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. AUTORIA DE DENÍCIO TRINDADE. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU A PERTINÊNCIA E A CONSTITUCIONALIDADE FORMAL DO PROJETO. O RELATOR VER. LÉO JOSÉ MANIFESTOU-SE PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA DA EMENDA APRESENTADA PELO VER. DENÍCIO TRINDADE. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 22 DA PAUTA**: O PROJETO DE RESOLUÇÃO 26/2024 DENOMINA POR ESCOLA DO LEGISLATIVO GOIANIENSE VEREADORA JULIETA FLEURY A SALA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA. AUTORIA DE AAVA



SANTIAGO. A PROCURADORIA DA CÂMARA APTO A SER DISCUTIDO E APROVADO, SOB A CONDIÇÃO DE SEREM APRESENTADAS AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DESSA CASA LEGISLATIVA. A RELATORA VER. KÁTIA MARIA MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. O PRESIDENTE DA CCJR, VER. LUAN ALVES, ENCERROU A REUNIÃO ÀS 9H03MIN E CONVOCOU A PRÓXIMA PARA O DIA 09 DE JULHO DE 2025. CUMPRINDO O QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO DESSA CASA, REGISTRE-SE A ATA QUE, APÓS LIDA E ACORDADA, ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MEMBROS DESSA COMISSÃO, CONFORME ART. 34, § 1º E § 3º, DO REGIMENTO INTERNO.



VER. LUAN ALVES  
PRESIDENTE DA CCJR



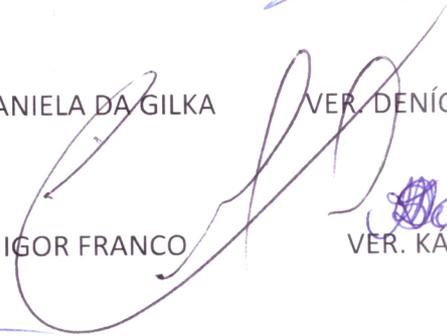
VER. WILLIAN VELOSO  
VICE-PRESIDENTE DA CCJR

VER. BRUNO DINIZ

VER. DANIELA DA GILKA

VER. DENÍCIO TRINDADE

VER. GEVERSON ABEL



VER. IGOR FRANCO

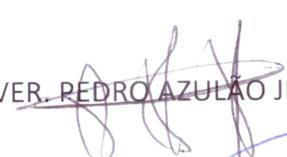


VER. KÁTIA MARIA



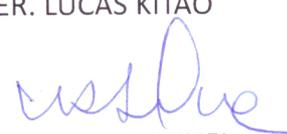
VER. LÉO JOSÉ

VER. LUCAS KITÃO



VER. PEDRO AZULÃO JR.

VER. RONILSON REIS



VER. ROSE CRUVINEL



VER. THIALU GUIOTTI